



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1.220/2021

“Suspende os efeitos do Decreto 1.193/2021 e dispõe sobre novas medidas temporárias de combate e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Municipais nº 1.059/2020, 1.066/2020 e 1.069/2020, que declararam a situação de emergência e calamidade em saúde pública no âmbito do município de Uauá/BA, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto do novo Coronavírus responsável pela COVID-19.”;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia a disseminação do novo Coronavírus causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que “Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19)”.

CONSIDERANDO as dificuldades no controle de fronteiras e acessos de pessoas de diferentes localidades, acessos de linhas diversas de transporte, inclusive que realizam o transporte de passageiros de São Paulo à Uauá;

CONSIDERANDO as dificuldades conjunturais na aquisição de insumos e EPI’s para os profissionais da saúde que atuam na rede pública de saúde municipal;

CONSIDERANDO a relevância da vulnerabilidade das escolas como um dos “lócus” de potencial contaminação de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o teor do Artigo 196, da Constituição da República, no qual determina ser um dever do Poder Público a adoção de medidas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos como forma de proteger a população;

CONSIDERANDO enfim, a necessidade de adotar medidas mais enérgicas a prevenir a população contra o Novo Coronavírus, causador da COVID-19, que já fez aparecer casos positivos de pessoas infectadas no âmbito do no nosso Município e da Bahia e que o cenário iminente de instabilidade na ordem pública municipal decorre de fatores alheios ao controle imediato do poder público local;

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretada a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Uauá, em razão da pandemia de doença infectocontagiosa causada pelo novo coronavírus (COVID-19), em todo o território nacional.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Uauá/BA, além da população em geral.

Art. 2º Ficam suspensos todos os eventos e atividades públicas e particulares de caráter cultural ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 20 (vinte) pessoas.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por eventos públicos e particulares, eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos com a exceção de missas, cultos e outras celebrações religiosas, desde que obedeçam aos limites mínimos de distanciamento social;

Parágrafo Segundo – O funcionamento de restaurantes e/ou lanchonetes que disponham de mesas para atendimento ao público ocorrerá respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de uma mesa para a outra como medida de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, com fito de evitar a disseminação da doença, com horário de funcionamento das 07:00 às 22:00 horas;

Parágrafo Terceiro – Os bares funcionarão das 07:00 às 20:00 horas, somente em atendimento de delivery, sem o uso de mesas ou cadeiras em qualquer hipótese.

Art. 3º Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Epidemiológica e Sanitária e esta poderá utilizar do poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento ao quanto determinado no artigo 2.º deste Decreto.

Art. 4º Para o funcionamento de academias, essas respeitarão o limite máximo de pessoas a depender do espaço de seu estabelecimento, observando que não haja aglomeração e respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros de uma pessoa para a outra, sendo obrigatório o uso de máscaras por clientes e funcionários.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Outros espaços esportivos serão obrigados a respeitar as exigências de segurança de saúde pública do distanciamento social e da higienização dos aparelhos.

Art. 6º Continuam suspensas as aulas nas creches e escolas da rede municipal de ensino até ulterior flexibilização, bem como as aulas nas faculdades, escolas e creches da rede privada no município.

Art. 8º Os servidores com idade superior a 60 anos, portadores de doença crônica que implica em maior risco de mortalidade relacionada a COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, deverá exercer suas funções em sistema home office.

Art. 9º Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

Art. 10 Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde hajam casos comunitários da COVID-19 deverão permanecer em isolamento domiciliar pelo período de até 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o caput deste Artigo, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, caso o cidadão seja servidor público municipal.

Art. 11 Todos os passageiros de vôos diretos oriundos de São Paulo para cidades próximas da nossa, que vieram para esta cidade, ou de outros locais que possuam casos comunitários da COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica e a Coordenação de Defesa Civil desta Prefeitura com a finalidade de garantir monitoramento de eventual caso de infecção pela COVID-19 e prevenção.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais da COVID-19, que estejam em nossa cidade, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária e a Coordenação de Defesa Civil desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 13 As feiras públicas deverão ser monitoradas pela Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária, Coordenação de Defesa Civil e Fiscais de Postura e Tributos, a quem competirá expedir normas de orientação para se evitar aglomerações assim como procedimentos de higienização de alimentos ali comercializados.

Art. 14 Hotéis e pousadas devem realizar o controle rigoroso da procedência e tempo de permanência de seus respectivos hóspedes, devendo esse mapeamento ser entregue semanalmente à Coordenação Municipal de Vigilância Epidemiológica e a Coordenação de Defesa Civil, deste município;

Art. 15 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal N° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2.º do Decreto Federal N.º 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo Único – Caberá aos fiscais de postura e tributos do município fiscalizar os estabelecimentos comerciais e apurar eventuais abusos junto à Ouvidoria Geral do Município.

Art. 16 Fica dispensada, nos termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal N.º 8.666/93, a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de interesse geral da municipalidade, bem como, nos termos do Artigo 4º, da Lei Federal N.º 13.979/2020, a aquisição de bens, serviços e insumos específicos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 17 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 18 Demais medidas de prevenção e restrição serão providenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, Secretaria de Educação e Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, através da edição de portarias específicas e amplamente divulgadas nos meios oficiais.

Art. 19 Com o objetivo de garantir o monitoramento de ações de prevenção e combate, fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do novo Coronavírus no município de Uauá-BA, que terá sua regulamentação editada através de portaria específica.

Art. 20 Este Decreto vigorará enquanto durar a pandemia, podendo sofrer alterações para flexibilização de suas medidas em conformidade com o estágio de evolução da COVID-19, inclusive podendo até decretar medidas mais rigorosas e até LOCKDOWN.

Art. 21 É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, em todos os espaços públicos e privados do município.

Art. 22 Fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal e demais Secretarias, excetuando-se:

I – Os órgãos e serviços essenciais ligados à saúde pública, em especial os PSF's que estiverem em funcionamento, o Hospital Municipal, que funcionará em expediente determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Diretoria Administrativa do Hospital Municipal de Uauá.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

II – Secretaria de Infraestrutura, Limpeza Urbana e da Segurança Pública e a Secretaria da Ação Social (esta em caso de necessidade).

Art. 23 Os estabelecimentos comerciais em geral, clínicas, consultórios, igrejas, escritórios, todos órgãos do serviço público e demais ambientes fechados em que haja grande circulação de pessoas funcionarão atendendo a todas as medidas de prevenção estabelecidas, ofertando obrigatoriedade meios para higienização das mãos (**álcool gel em graduação alcoólica de 70% ou Água e sabão**).

Art. 24 Fica instituído o **PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19 PARA O MUNICÍPIO DE UAUÁ – BAHIA GESTÃO 2021/2024**.

Parágrafo Único - O Plano foi elaborado para orientar ações de prevenção, preparação e resposta a um determinado cenário de risco, estabelecendo que tipo de ações precisam ser implementadas no nível local e definindo as responsabilidades e competências de cada integrante da administração pública municipal para o enfrentamento em caso de surtos que estão ocorrendo e/ou possam vir a ocorrer no município.

Art. 25. O responsável por qualquer ambiente fechado, que circulem pessoas, ficará obrigado a exigir o uso de máscaras, de todas as pessoas presentes, inclusive os funcionários.

Art. 26 O presente Decreto suspende os efeitos do Decreto 1.193/2021.

Art. 27 O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente o Decreto 1.171/2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia,
em 06 de janeiro de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal